



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de julho de 2024
(OR. en)

11685/24

AGRI 546
VETER 90

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10999/24 INIT + REV 1

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o futuro da OMSA

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o futuro da OMSA, aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua 4037.^a reunião realizada a 24 de junho de 2024.

Conclusões do Conselho sobre o futuro da OMSA

1. No contexto do 100.º aniversário da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), a Presidência lançou um exercício de reflexão sobre o futuro da OMSA. O exercício foi realizado em paralelo com o trabalho iniciado pela OMSA no sentido de explorar cenários futuros e as suas implicações para as estruturas e processos de governação da organização.
2. Com base nos contributos escritos apresentados pelas delegações em resposta a um questionário da Presidência e nos debates realizados em três reuniões do Grupo dos Animais e das Questões Veterinárias (Chefes dos Serviços Veterinários), a Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho.
3. Após uma ronda de debates subsequente, o projeto constante do anexo da presente nota recebeu o apoio do Grupo dos Animais e das Questões Veterinárias (Chefes dos Serviços Veterinários) e servirá para preparar as posições iniciais da UE e dos seus Estados-Membros nos próximos debates sobre o futuro da OMSA.
4. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte) a:
 - a) confirmar o seu acordo sobre o texto das conclusões constante do anexo da presente nota;
 - b) recomendar ao Conselho que aprove as conclusões constantes do anexo da presente nota.

Conclusões do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

Recordando o seguinte:

- A Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) é uma organização intergovernamental fundada em 1924, sob a designação de Organização Internacional das Epizootias (OIE), em resposta aos riscos de doenças animais transfronteiras.
- O ano de 2024 assinala o 100.º aniversário da OMSA, celebrando-se um século do seu compromisso de melhorar a saúde e o bem-estar dos animais.
- O Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias reconhece a OMSA como a organização internacional competente responsável pelo desenvolvimento e promoção de normas internacionais de saúde animal e incentiva os membros da Organização Mundial do Comércio a basearem as suas medidas sanitárias nas normas internacionais da OMSA¹.

Missão da OMSA

1. DESTACA o papel central da OMSA na criação de transparência sobre a situação mundial das doenças animais ao longo do século passado.
2. RECONHECE o empenho inabalável da OMSA na saúde animal a nível mundial e RECORDA que a União e os seus Estados-Membros mantêm o seu compromisso de longa data de apoiar a missão da OMSA.

¹ Nota do Secretariado sobre a relação com a Codex, a CFI e a OIE, OMC, Comité das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, G/SPS/GEN/775, maio de 2007; artigo 5.3.1. dos procedimentos da OIE pertinentes para o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, Código Sanitário para os Animais Terrestres, 10.8.2022.

3. RECONHECE os conhecimentos especializados, há muito estabelecidos, da OMSA em matéria de saúde animal e zoonoses, desenvolvidos através da recolha, análise e divulgação de dados e informações científicos, bem como o seu importante trabalho de definição de normas internacionais, com base na ciência.
4. CONGRATULA-SE com a liderança que a OMSA passou a assumir noutras questões pertinentes, como o bem-estar dos animais e a resistência antimicrobiana, ao integrá-las no seu âmbito de trabalho ao longo das últimas décadas.
5. SALIENTA a necessidade de a OMSA também abordar atempadamente os desafios mundiais emergentes.
6. RECONHECE o importante contributo dado pela OMSA, juntamente com a Comissão do Codex Alimentarius e a Convenção Fitossanitária Internacional, enquanto organismos internacionais de normalização referidos no Acordo da OMC sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, para facilitar a segurança do comércio internacional de animais e produtos animais.

Métodos de trabalho e abordagens da OMSA adaptados aos desafios atuais e futuros

7. À luz do centenário da OMSA, SAÚDA a iniciativa que esta organização está a empreender no sentido de refletir sobre o seu trabalho futuro e rever os seus textos fundamentais e a sua governação, a fim de aumentar a agilidade estratégica e a preparação da OMSA para os desafios futuros, com a criação de um grupo de trabalho que se dedicará ao acompanhamento destas iniciativas.
8. CONSTATA que o trabalho científico da OMSA continua a ser a pedra angular da credibilidade da organização, reconhecendo a importância da base científica do trabalho da OMSA.
9. A este respeito, SALIENTA que as normas da OMSA deverão continuar a basear-se nos conhecimentos científicos mais recentes e na eventual experiência no terreno, a fim de assegurar a sua concretização na prática.

10. SUBLINHA a importância da utilização e divulgação, pela OMSA, de dados oficiais, atempados e exatos sobre as doenças animais enumeradas nos códigos da OMSA e as doenças emergentes, em conformidade com as normas da OMSA adotadas pela Assembleia, e CONVIDA a OMSA a continuar a aumentar a transparência dos dados utilizados, a reforçar o processo de retorno de informação sobre os dados transmitidos e a assegurar que os dados são fornecidos em tempo útil.
11. RECONHECE o empenho da OMSA em trabalhar de forma transparente e SALIENTA a necessidade de um esforço contínuo para aumentar a transparência no processo de tomada de decisões e na elaboração de relatórios financeiros e orçamentais.
12. INCENTIVA a realização de um debate aberto sobre a afetação dos fundos provenientes dos membros e de outras fontes, a fim de garantir uma governação financeira assente na transparência, sustentável e justa para os membros, que permita a todos os membros contribuir de forma eficaz e equitativa, salvaguardando simultaneamente a autonomia financeira e a independência da OMSA.
13. RECORDA o contributo ativo da União e dos seus Estados-Membros para o trabalho da OMSA, nomeadamente através da disponibilização de conhecimentos especializados para o desenvolvimento das normas da OMSA, bem como o seu empenho contínuo em respeitar essas normas; a este respeito, INCENTIVA todos os membros da OMSA a honrarem os seus compromissos, a fim de assegurar a aplicação das normas da OMSA.

Posicionamento internacional da OMSA no contexto da abordagem «Uma Só Saúde»

14. INCENTIVA a OMSA a continuar a assumir uma posição de liderança no domínio da saúde animal e da governação das doenças zoonóticas na cena internacional, tirando partido dos seus conhecimentos científicos e técnicos em matéria de saúde animal, doenças zoonóticas e resistência antimicrobiana.

15. APOIA PLENAMENTE a participação da OMSA no Memorando de Entendimento entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a Organização Mundial da Saúde Animal, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente e a Organização Mundial da Saúde no que diz respeito à cooperação para combater os riscos sanitários (Memorando de Entendimento Quadripartido), uma vez que os conhecimentos especializados da OMSA acrescentam uma componente indispensável a esta colaboração centrada na abordagem «Uma Só Saúde», melhoram os resultados desta parceria e contribuem para os debates intersectoriais mais vastos em torno da abordagem «Uma Só Saúde», bem como a sua participação no quadro mundial para o controlo progressivo das doenças animais transfronteiriças (GF-TADS) – a iniciativa conjunta da FAO e da OMSA para chegar a acordo sobre objetivos comuns em matéria de prevenção, deteção e controlo de doenças animais transfronteiriças prioritárias a nível regional e mundial, incluindo a melhoria da coerência das estratégias de vacinação.
16. RECONHECE que a participação da OMSA na colaboração quadripartida demonstra o seu papel societal a nível mundial e cria uma maior sensibilização para a situação internacional da saúde animal, permitindo que a OMSA ponha em prática os seus conhecimentos especializados em matéria de saúde e bem-estar dos animais – incluindo zoonoses, doenças de origem alimentar e resistência antimicrobiana – no contexto amplo, complexo e holístico dos desafios da abordagem «Uma Só Saúde».

Cooperação estratégica e reforço das capacidades

17. Tendo em conta a complexidade das questões de saúde a nível mundial, SALIENTA que a OMSA deverá promover e aprofundar ainda mais a sua colaboração interdisciplinar com instituições científicas e outros parceiros, para além dos contactos existentes com os delegados e os centros de referência da OMSA, a fim de partilhar conhecimentos especializados e tirar partido dos contributos de várias disciplinas que possam enquadrar o trabalho da OMSA de um modo mais geral.
18. SUBLINHA que a OMSA deverá procurar aumentar a sensibilização e os conhecimentos, especialmente sobre a saúde animal, o bem-estar animal e as doenças zoonóticas a nível mundial, continuando a envolver as partes interessadas no trabalho da organização e educando o público em geral sobre o trabalho da OMSA e a saúde animal de um modo mais global.

19. INCENTIVA a OMSA a continuar a apoiar e a orientar os serviços veterinários nacionais através, nomeadamente, do programa «*Performance of Veterinary Services (PVS) Pathway*» (Percurso para o Desempenho dos Serviços Veterinários); ao fazê-lo, os serviços veterinários nacionais e a OMSA podem trabalhar em conjunto para melhorar os conhecimentos sobre saúde animal, doenças de origem alimentar e bem-estar dos animais a nível nacional, regional e internacional.
20. SALIENTA que a OMSA deverá continuar a promover a utilidade e o valor das suas normas e instrumentos, como, por exemplo, o Observatório, e a explicar a forma como essas normas e instrumentos deverão ser aplicados a nível nacional, a fim de melhorar o nível da sua aplicação e a participação de todos os membros da OMSA nos trabalhos da organização.
21. INCENTIVA a OMSA a tomar iniciativas para reforçar as capacidades de prevenção, controlo e resposta a crises de saúde animal em países com recursos limitados, uma vez que tal fará avançar a missão mundial da OMSA e contribuirá para criar uma maior igualdade e solidariedade nas parcerias entre os membros da OMSA.
22. SALIENTA a necessidade de uma abordagem inclusiva baseada na compreensão mútua no âmbito da OMSA, a fim de aumentar a participação de todos os membros nos trabalhos da OMSA.
23. A este respeito, REALÇA o papel de ligação das comissões regionais da OMSA e RECOMENDA que se clarifique e reforce o seu papel, a fim de melhor ter em conta as especificidades regionais.
24. REITERA que a União e os seus Estados-Membros deverão continuar a ter peso na política internacional de saúde animal, explicando e promovendo o seu quadro jurídico no que diz respeito à saúde animal, ao bem-estar animal e às doenças zoonóticas, como forma de continuar a envidar esforços em prol de normas internacionais mais rigorosas e de contribuir positivamente para a realização de novos progressos sobre estes temas a nível internacional.

25. VALORIZA o envolvimento da União e dos Estados-Membros no ambicioso trabalho da OMSA sobre o futuro desta organização, e INCENTIVA os chefes dos serviços veterinários e os delegados nacionais dos Estados-Membros e a Comissão Europeia a participarem ativamente nesses trabalhos, que visam garantir a capacidade da organização para cumprir o seu mandato de forma eficiente, eficaz e sustentável no futuro.
-